

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 052/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 05/12/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 169/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE, para débitos inscritos ou não em Dívida Ativa até o exercício de 2022, junto ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 169/2022 - pela legalidade com ressalva. Processo nº 16169.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 068/2022 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Natureza Religiosa denominada de "Igreja Evangélica Batista do Calvário de Rio Claro". Parecer Jurídico nº 68/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 060/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 134/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 133/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 120/2022 - pela aprovação. Processo nº 16058.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 073/2022 - MOISÉS MENEZES MARQUES** - Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Rio Claro, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências correlatas. Parecer Jurídico nº 73/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 065/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 089/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 108/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 108/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 032/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 113/2022 - pela aprovação. Processo nº 16064.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 094/2022 - MOISÉS MENEZES MARQUES** - Institui a "Semana Municipal do Patinador". Parecer Jurídico nº 94/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 082/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 096/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 107/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 109/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 114/2022 - pela aprovação. Processo nº 16090.

### PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

**PROJETO DE LEI N° 202/2021 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Considera de Utilidade Pública Municipal, o Projeto Escola de Futebol Lion e Assistência Social.

**PROJETO DE LEI N° 074/2022 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Altera o Inciso XII do Artigo 15, da Lei nº 4.636/2013.

\*\*\*\*\*

01



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.086/22

Rio Claro, 30 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocado à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE, para débitos inscritos ou não em Dívida Ativa até o exercício de 2022, junto ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Claro e dá outras providências.

A aprovação deste Projeto de Lei é indispensável para o bom andamento da saúde financeira da Autarquia e está em consonância com o que prevê a legislação federal que trata do tema, somadas as necessidades da população que quer colocar suas contas em dia.

O DAAE vem sofrendo há muitos anos com a alta inadimplência dos seus serviços prestados a toda população, o que vem gerando grandes desequilíbrios econômico-financeiro na Autarquia, onde verifica-se o grande interesse e necessidade da população quitar seus débitos junto ao DAAE. Somadas as grandes dificuldades de muitos anos, a Pandemia da COVID-19 agravou essas condições e gerando grandes adversidades para o setor econômico do Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE. Por conta das medidas de isolamento social, tão necessárias para o enfrentamento do vírus o DAAE realizou medidas para assegurar a toda a população o fornecimento de água de forma ininterrupta e eficaz editando Decretos que suspenderam o corte de fornecimento de água aos consumidores, o que ocasionou um aumento expressivo da inadimplência.

Como fundamento para aprovação desta Lei apresenta o cenário de grande inadimplência dos usuários dos serviços do DAAE com a Dívida Ativa acumulada em aproximadamente R\$ 110 milhões de reais.

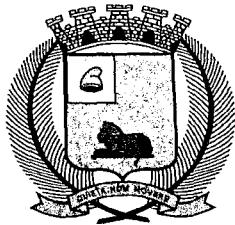
Desse valor, R\$ 67 milhões foram ajuizados e estão sendo cobrados pelos diversos meios legais. Quanto ao restante, há um empenho contínuo para busca desses créditos, o que depende em grande parte da higidez do cadastro da autarquia que passa por atualizações e também por estrutura técnica administrativa adequada.

Apesar da retomada de protestos de dívida ativa e incremento de distribuição de ações de Execução Fiscal, importa alertar que a recuperação de valores inadimplentes depende, em grande parte, das providências de reserva judicial, como penhoras, bloqueios e outros métodos de constrição, cabendo ao Departamento utilizar os meios jurídicos adequados como titular dos créditos, o que tem sido feito com os maiores esforços possíveis.

Em um contexto que ainda passa pelos efeitos deletérios da pandemia, a edição de Lei específica, proporcional, que busque a recuperação de valores que correm iminente risco de prescrição, impõe-se como medida de eficiência, sobretudo porque a norma preserva os valores nominais e correção monetária, incidindo os abatimentos em parte em relação aos encargos de mora, não incorrendo em renúncia de receita.

Assinatura: [Assinatura]

02



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Medida de equilíbrio e eficiência direcionada ao interesse público, em momento que a Autarquia de Águas necessita de aumento de arrecadação.

Dessa forma, resta claro e evidente que a inadimplência de anos anteriores, somada a suspensão do corte acarretaram uma desaceleração na arrecadação do ente público, se fazendo necessário o projeto de Lei para o recebimento dos débitos pelo DAAE, possibilitando ajustes no seu orçamento, na tentativa de equilibrar as finanças, o que hoje encontra-se muito desequilibrada e comprometendo os investimentos necessários.

Ademais, o PID DAAE constitui oportunidade única para muitos usuários quitarem seus débitos fiscais junto à Autarquia, bem como permite ao DAAE receber valores que de outra forma restariam perdidos em decorrência de prescrição ou que demandariam custos maiores para seu recebimento por meio do Poder Judiciário.

Assim, ao concluir, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

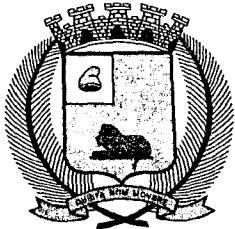
Atenciosamente



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

03



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 169/2022

Dispõe sobre o programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE, para débitos inscritos ou não em Dívida Ativa até o exercício de 2022, junto ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Claro e dá outras providências.

### CAPÍTULO I Da instituição do PID DAAE

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE, junto ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, com a finalidade de promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos públicos (tributários e não tributários), constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.022.

§ 1º - Para efeito de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE, serão obrigatoriamente considerados todos os débitos, sob a responsabilidade do efetivo usuário, relativos a cada CDC - DV (Ligaçāo de Água / Esgoto ou Fonte Alternativa de Abastecimento), ficando vedada a adesão parcial de débitos.

§ 2º - As reduções previstas nesta lei não serão cumulativas com quaisquer outras reduções previstas em outra legislação.

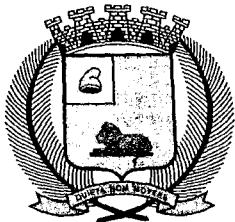
§ 3º - A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE, de que trata esta Lei, efetivar-se-á mediante solicitação do usuário, que exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo-se os parcelamentos anteriormente concedidos, admitindo-se a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, tomando-se como base o valor originário do débito, devidamente atualizado com os acréscimos legais.

§ 4º - Considera-se como usuário, para fins desta Lei, tanto o detentor do domínio do imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário, quanto o promitente-comprador, por meio de documentação capaz de comprovar essa situação, assim como o usufrutuário; ou locatário mediante apresentação de Contrato de Locação, devidamente preenchido, assinado por Locador e Locatário e contendo reconhecimento de Firma por cartório, de ambos. No caso de pessoa jurídica, necessária demonstração da condição de representante legal.

Parágrafo Único - Demais situações em que fique demonstrada a condição de efetivo usuário dos serviços de fornecimento de água e esgoto serão apreciadas, mediante apresentação de documentos para deliberação pelo DAAE.

### CAPÍTULO II Seção I Do parcelamento para pessoas naturais (Pessoa Física)

Art. 2º - Os usuários que aderirem ao Programa de Pagamento Incentivado da Dívida - PID DAAE, entre 01 de fevereiro de 2023 a 15 de março de 2023, poderão optar por uma das formas de pagamento abaixo discriminadas:



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

- I – 100% de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada para pagamento a vista;
- II – 90 % de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada, mediante o pagamento de 50% do débito de entrada e o restante parcelado de acordo com o Parágrafo Único do artigo 2º;
- III – 80 % de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada, mediante o pagamento de 40% do débito de entrada e o restante parcelado de acordo com o Parágrafo Único do artigo 2º;
- IV – 70 % de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada, mediante o pagamento de 30% do débito de entrada e o restante parcelado de acordo com o Parágrafo Único do artigo 2º;
- V – 60 % de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada, mediante o pagamento de 25% do débito de entrada e o restante parcelado de acordo com o Parágrafo Único do artigo 2º;
- VI – 50 % de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada, mediante o pagamento de 20% do débito de entrada, e o restante parcelado de acordo com o Parágrafo Único do artigo 2º;
- VII – 30 % de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada, mediante o pagamento de 15% do débito de entrada, e o restante parcelado de acordo com o Parágrafo Único do artigo 2º;
- VIII – 20 % de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada, mediante o pagamento de 10% do débito de entrada, e o restante parcelado de acordo com o Parágrafo Único do artigo 2º;
- IX – 10 % de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada, mediante o pagamento de 05% do débito de entrada, e o restante parcelado de acordo com o Parágrafo Único do artigo 2º;

Parágrafo Primeiro - Para a previsão dos incisos II a IX, os valores poderão ser parcelados em até 100 (cem) vezes, limitando-se o valor da parcela mínima a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - O prazo constante do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

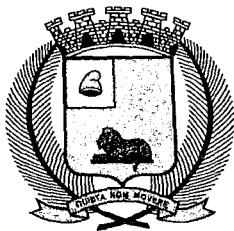
## Seção II

### Do parcelamento para pessoas em condição de baixa renda e doenças graves

Art. 3º - Usuários que possuírem baixa renda (Conforme Lei Municipal 3690/2006), mediante comprovação, deverão apresentar os seguintes documentos, atuais, além dos exigidos anteriormente: cópia do último holerite ou cópia do comprovante de benefício do INSS, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os moradores.

Art. 4º - Os portadores de doenças graves poderão ser beneficiados pelo parcelamento, mediante comprovação por laudo médico, nos seguintes casos previstos do rol da Lei nº 7.713/1988, a seguir descritos:

1. Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS/HIV);
2. Esclerose múltipla (comorbidade que afeta a coordenação motora e a cognição);



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

3. Doença de Paget (doença deformante que afeta os ossos);
4. Doença de Parkinson;
5. Neoplasia grave (câncer ou tumor maligno)
6. Paralisia irreversível e incapacitante;
7. Síndrome de Talidomida;
8. Tuberculose ativa;
9. Fibrose cística (Mucoviscidose);
10. Hanseníase (antigamente conhecida como lepra);
11. Nefropatia grave (doença que compromete os rins);
12. Hepatopatia grave (doença que afeta o fígado);
13. Alienação mental;
14. Cardiopatia grave;
15. Cegueira;
16. Espondiloartrose anquilosante;
17. Contaminação por radiação.

Art. 4º - Para efeito dos Arts. 3º e 4º poderão realizar os parcelamentos nos seguintes termos:

- I - 30 parcelas iguais - 100% de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;
- II - 60 parcelas iguais - 80% desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;
- III - 70 parcelas iguais - 70% desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;
- IV - 80 parcelas iguais - 50% desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;
- V - 100 parcelas iguais - 25% desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada.

Parágrafo Único - Para a previsão dos incisos II a IX, os valores parcelados serão limitados ao valor da parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

## Seção III Do parcelamento para pessoas jurídicas

Art. 5º - Pessoas Jurídicas (devedores das categorias comercial ou Industrial), mediante a apresentação de cópia de cartão de CNPJ, contrato social, poderão optar por uma das formas de pagamento abaixo discriminadas:

- I – de 1 a 100 parcelas iguais com 100% de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;
- II – de 101 a 150 parcelas iguais com 75% de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;
- III – de 151 a 200 parcelas iguais com 50 % de desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada.

Parágrafo Único - A parcela mínima para o parcelamento a pessoas jurídicas limitar-se-á a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

## CAPÍTULO III Das normas gerais

**Art. 5º** - A formalização do pedido de ingresso ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE implicará o reconhecimento dos débitos nele incluídos e pressupõe, necessariamente, a desistência de eventuais ações, embargos ou exceção de pré-executividade ofertadas na execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

**§ 1º** - Verificando-se a hipótese de desistência da exceção de pré-executividade ou dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 922, do Código de Processo Civil.

**§ 2º** - No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o devedor deverá comunicar ao DAAE, que informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**§ 3º** - A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado da Dívida - PID DAAE, previsto nesta Lei, não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil. Em caso de inadimplemento, haverá vencimento antecipado e os valores do débito serão os de origem, com os encargos de mora, com o prosseguimento das medidas de satisfação do pagamento.

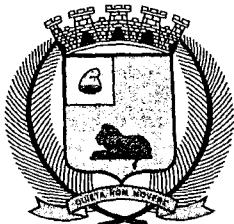
**Art. 6º** - Os débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE serão consolidados no mês do pedido, sendo o resultado, após a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, dividido pelo número de parcelas definido pelo requerente em conformidade do que dispõe o art. 2º, art. 4º e art. 5º desta norma.

**§ 1º** - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e extrajudiciais, honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 7º** - O vencimento da primeira parcela dar-se-á em até 3 (três) dias úteis da assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Dívida, e as demais a escolha do usuário no momento da pactuação, para os meses subsequentes.

**Art. 8º** - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela. Em caso de inadimplência, o acordo será cancelado.

**Art. 9º** - As parcelas acordadas sofrerão reajuste atualizado todo mês de janeiro do ano subsequente com base na atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município), índice utilizado para atualização de valores na Prefeitura Municipal de Rio Claro-SP.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

**Parágrafo Único** - O interessado que aderir ao parcelamento responsabiliza-se pela retirada dos instrumentos de cobrança diretamente no balcão de atendimento do DAAE, e obriga-se a buscar os boletos atualizados com base na UFM no mês de janeiro a cada ano;

**Art. 10** - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre a importância devida, até o seu pagamento.

**Art. 11** - Em caso em que terceiro interessado se disponha voluntariamente a pagar o débito de titularidade de efetivo usuário, no ato da adesão, deve apresentar documentação pessoal, comprovante de endereço, e assinar Termo de Confissão de Dívida, formando título executivo (art. 784, II, III ou IV, do CPC), declarando a responsabilidade pelo débito assumido em solidariedade com o usuário efetivo, que consta no cadastro do imóvel (art. 265, Código Civil), denominando-se assim, responsável solidário pelo débito.

**Art. 12** - A opção ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE sujeita o usuário à aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos inclusos no presente programa.

**Art. 13** - A inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) intercaladas, dentro do prazo de pagamento optado pelo usuário, relativamente aos débitos abrangidos pelo Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID DAAE, excluirá o usuário do programa.

**§ 1º** - A exclusão do usuário do Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE acarretará, de imediato, a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, retornando sobre o montante devido em sua originalidade, somado aos acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§ 2º** - Além das penalidades previstas no parágrafo anterior, os débitos ficarão sujeitos a protesto extrajudicial do título executivo, com o permissivo previsto na Lei Federal nº 9.492/1997 e Lei Municipal nº 5061/2017, bem como ao ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

**Art. 14** - Vencido o prazo final constante do art. 2º, art. 4º e art. 5º, da presente Lei, todos os débitos que permanecerem inscritos em Dívida Ativa e não estiverem atingidos por situações de suspensão de exigibilidade, ficam sujeitos a protesto extrajudicial e / ou execução fiscal.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

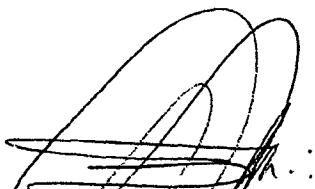
Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 169/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE, para débitos inscritos ou não em Dívida Ativa até o exercício de 2022, junto ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.



ALESSANDRO ALMEIDA  
Vereador

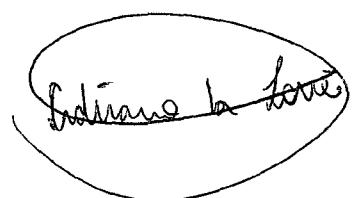
Rio Claro, 30 de novembro de 2022.



SIVALDO FAÍSCA  
Vereador União Brasil



Hernani Leonhardt  
Vereador  
MDB



Sônia da Fonseca

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

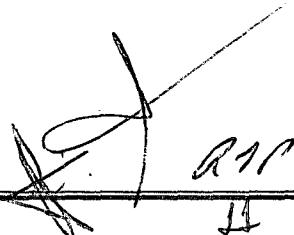
## PARECER JURÍDICO Nº 169/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 169/2022 - PROCESSO Nº 16169-487-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 169/2022, de autoria do nobre Prefeito Municipal Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre o programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID DAAE, para débitos inscritos ou não em Dívida Ativa até o exercício de 2022, junto ao DAAE, Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao senhor Prefeito e Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RIP', is placed over a horizontal line at the bottom right of the page.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece ao Município o direito de legislar sobre a matéria tributária, nos seguintes termos:

*"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito são especialmente:*

*I - ...*

*II – legislar sobre o Sistema Tributário Municipal, arrecadação, aplicações das rendas, bem como autorizar isenções, anistias e incentivos fiscais e a remissão de dívidas;" (gn)*

O presente projeto de lei destina-se a incluir no Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID – DAAE os débitos constituídos em razão de fatos geradores ocorridos até o ano de 2022.

Ressalte-se, que devem ser observados os dispositivos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 165 da CF/88, demonstrando as medidas compensatórias que indicarão que o impacto orçamentário não afetará as metas de Resultado previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, sendo assim, **necessário se faz que o Secretário de Economia e Finanças, declare que não haverá impacto orçamentário, com eventual renúncia de receita decorrente de aplicação dessas normas e não comprometerá as metas estabelecidas para o Município, na LDO e no Orçamento Anual.**



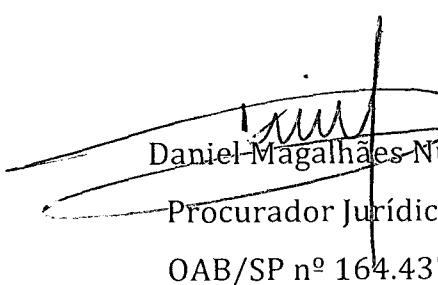
R. V. V.  
12/06/2022

# Câmara Municipal de Rio Claro

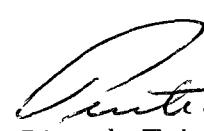
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 169/2022 reveste-se de **legalidade com a ressalva acima apontada**.

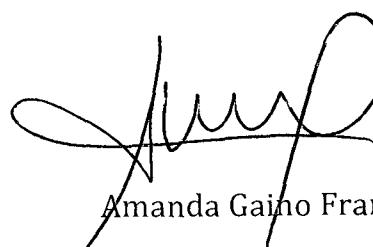
Rio Claro, 01 de dezembro de 2022.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP  
 Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69  
 Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova  
 Rio Claro – SP – CEP: 13506-760  
 CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

## DECLARAÇÃO

Declaro que a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para Programa de pagamento incentivado de dívida, ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro (DAAE) não acarretará aumento da despesa, o objeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sendo que sua implementação não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e não afetará as metas de Resultado Nominal e Primário.

  
 SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA  
*Superintendente DAAE*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DE N° 068/2022

(Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Natureza Religiosa denominada de Igreja Evangélica Batista do Calvário de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Natureza Religiosa denominada de "Igreja Evangélica Batista do Calvário de Rio Claro".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de maio de 2022.

RAFAEL ANDREETA  
VEREADOR

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Portanto, para continuar com o trabalho em nossa cidade é necessário um suporte financeiro para a manutenção e ampliação dos atendimentos oferecidos e proporcionar assim um atendimento de qualidade aos frequentadores, suas famílias e os assistidos pela Igreja.

## **SOBRE NÓS**

A Associação Mulheres de Joelhos nasceu da real necessidade de relacionar-se com Deus e com o próximo. Norteadas pelo chamado de fazer diferença no mundo, sendo braço e abraço do Pai a quem precisa, a equipe saiu do campo das ideias e passou a transformar realidades através de atos reais de amor, obras e muito serviço social. Algumas ações da Associação são:

### **PROJETOS PRÓPRIOS**

- **Culto e comunhão Entre Amigas e Conferência Anual:** tempo de devocional e estudo bíblico, para refriérgio espiritual e emocional.
- **Amor à Mesa:** ação pela qual são reconhecidas no meio social da comunidade em que estão inseridas, por seus produtos sociais que são 100% revertidos em verba para os demais projetos que endossam. Com uma cozinha industrial equipada e um exército de voluntárias, esse projeto dá suporte aos demais.
- **Bazar:** Ao longo do ano a Associação arrecada e faz curadoria de artigos (vestuário, eletrodomésticos, acessórios etc.) em bom e ótimo estado, abrindo as portas para a comunidade em uma data específica para aquisição de itens à preços populares. Toda a verba arrecadada é revertida para as ações da Associação.
- **Pacotinho de amor:** arrecadação, compra e montagem de enxoval para mães em situação de risco social. Composto por itens de vestuário, coberta, banheira, itens de higiene e muito mais, esse presente chega até as mães com uma palavra de esperança e muito acolhimento. O projeto também atende algumas famílias indicadas para doação de fraldas para criança com deficiência, e outras demandas que surgem também tendem sempre a serem atendidas.
- **Recuperação de Dependentes Químicos:** Mensalmente a Associação custeia o tratamento e recuperação para dependentes químicos, também auxiliando-os com cestas básicas, medicamentos e outros itens.
- **Curso de Panificação na Cozinha-Escola:** Aproveitando o espaço, iniciaram também esse curso para internos da Comunidade Terapêutica Peniel, contemplando receita, ensino do ofício da panificação, aulas de empreendedorismo e muito mais. Após a alta, eles têm condições de seguir

uma profissão. Este projeto também está sendo estendido a outras casas de recuperação.

### **PROJETOS PARCEIROS SUBSIDIADOS**

- **Projeto Redenção:** A Associação envia mensalmente um valor advindo dos produtos sociais para subsidiar materiais usados nesse projeto social em Belo Horizonte/MG, que retira das ruas mulheres envolvidas com a prostituição que querem abandonar esse estilo de vida, ensinando artesanato como profissionalização e com fins terapêuticos.

- **Pipoca, Paçoca e Tapioca:** A Associação arrecada batons e lenços que são usadas nas ações desse projeto nos Hospitais de Piracicaba/SP com mulheres em tratamento de Quimioterapia para câncer, a fim de melhorar a autoestima!

### **SOBRE A IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO**

Todos esses movimentos da Associação Mulheres de Joelhos em prol da comunidade de Rio Claro é fruto da visão abrangente da Igreja, na qual a Associação está inserida e onde nasceu há 10 anos.

A Igreja Batista do Calvário, com 56 anos de tradição e ação na cidade, nunca se restringiu às paredes que possui, sendo sempre lançada para fora, com o olhar voltado às necessidades sociais, além de espirituais e materiais da comunidade. Esse é o padrão de trabalho da igreja que conta com projetos como:

- **Mãos estendidas:** doação de todo e qualquer item de necessidade. Chegam na igreja em forma de doação itens de alimentação, vestimenta, móveis, eletrodomésticos e são destinados a pessoas que precisam. O inverso também acontece: chegam necessidades de famílias que precisam de alguma doação e a igreja é mobilizada para que seja encontrado o item e entregue para quem precisa.

- **Acolhimento de Refugiados:** Atualmente a igreja auxilia e apoia financeiramente e materialmente (moradia, alimentação) uma família de Haitianos muito querida, que está se reerguendo e construindo sua vida no Brasil.

- **Projeto Nova Rio Claro:** Há 10 anos a Igreja promove um café da manhã gratuito todos os sábados no Bairro Jardim Nova Rio Claro, onde crianças, adolescentes e jovens podem participar da alimentação e das atividades que

se seguem com contação de história, dinâmicas e brincadeiras, além de leituras bíblicas para conforto espiritual. Além disso a igreja também presta auxílio espiritual e material às famílias do bairro

**- Projetos futuros:** A Igreja está em busca de investimentos para reformas de acolhimento, como a construção de novos banheiros para receber pessoas em situação de rua para banho, alimentação e cuidados pessoais; ampliação de sua cozinha e contratação de mão de obra para produção de alimentação para essa população em situação de rua; abertura do Mercado Solidário, onde as famílias receberão um crédito social e poderão comprar os alimentos necessários para sua casa.

O lema da Igreja Batista do Calvário é ser uma **Igreja para a cidade**, que seja relevante para atender Rio Claro. Por essa razão a missão da Associação Mulheres de Joelhos não podia ser diferente, a de serem mulheres que levantam outras mulheres, impactando vidas através do amor de Deus demonstrado através de ações práticas!

## REQUERIMENTO

Ao 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

IGREJA EVANGELICA BATISTA DO CALVARIO, inscrita no CNPJ – 56.401.409/0001-74, neste ato representado pelo Nilson Martin Dias, brasileiro, casado, Psicólogo, portador do RG 11.950.059-0, CPF 075.493.788/78, residente na Rua 7-RF, nº 284, Residencial Florença, Rio Claro/SP, vem por meio desta solicitar o registro da ATA DE REFORMA DO ESTATUTO, realizada no dia 10/08/2020.

Para tanto apresenta anexo os documentos necessários.

Rio Claro, 11 de Agosto de 2020.



Nilson Martin Dias

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 13148

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

20



## ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DO CALVÁRIO

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, seus Fins, Sede, Duração e Foro**

Art. 1º. A IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DO CALVÁRIO, também denominada “IGREJA BATISTA DO CALVARIO”, em Rio Claro/SP, fundada em 09/02/1967 pelo Pastor Dr. Reynaldo Prestes Nogueira, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, funcionando em sua sede própria, na Av. 20-A No. 230/240, Vila Indaiá, Rio Claro, onde tem o seu foro, tendo por finalidade principal a propagação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, bem como a fundação e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja sede.

Parágrafo único – Esta instituição reger-se-á pelo presente estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

Art. 2º. A Igreja Evangélica Batista do Calvário, em Rio Claro, inclusive as suas filiais localizadas na cidade de Rio Claro e outras cidades e/ou municípios e seus respectivos distritos aonde, por ventura, no futuro, venham a ser implantadas novas igrejas e construídos templos do mesmo ministério, fé e doutrina, é uma associação de caráter religioso, educacional, cultural e benficiante.

Parágrafo único – Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 3º. A igreja, autônoma e soberana em suas decisões, onde e quando for compatível e de seu legítimo interesse, relacionar-se-á com as demais da mesma fé e doutrina, obrigando-se ao respeito mútuo das respectivas jurisdições territoriais, podendo, inclusive, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, mui especialmente na realização de obras de caráter missionário, social e educacional, tais como asilo, orfanato, presídio etc.

2º OFICIAL DE ESTATUTO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Câmara de Rio Claro - SP  
José Sávio Cidão Filho - Oficial

## CAPÍTULO II

### Principais Atividades

Art. 4º. A igreja, enquanto ente associativo, poderá exercer as seguintes atividades:

I – ganhar vidas para Jesus e fazê-las membros de sua família, ajudá-las a crescer através do discipulado e enviá-las ao mundo com o propósito de glorificar a Deus.

II – através dos seus associados, primar pela manutenção da igreja, seus cursos educacionais e suas atividades culturais e assistenciais de cunho filantrópicos;

III – promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, evangelismo pessoal, encontros para casais, jovens, adolescentes e crianças e outras atividades espirituais.

## CAPÍTULO III

### Dos Requisitos para a Admissão do Membro-Associado

Art. 5º. A admissão ao quadro de membros-associados da igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor, firmada pelo associado, incluindo a confissão expressa de que crê:

I – na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;

II – em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;

III – na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos.

Parágrafo único – No que diz respeito a casais, só serão admitidos ao quadro de membros-associados da igreja aqueles que estiverem em comunhão plena de vida, conforme definição estabelecida no artigo 1.511 do Novo Código Civil. Os casais que estiverem, portanto, na condição de união estável, conforme define o mesmo artigo, não serão admitidos ao quadro de membros-associados.

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 13448

3º  
D.O. DE AGUSTO DE 2010  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
CARTÓRIO FEDERAL DE SANTO DOMINGO - OFICINA  
INSTITUTO NACIONAL DE CUSTODIA DE DOCUMENTOS

22



Art. 6º. A igreja terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, com bom testemunho público, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da igreja, batizem-se em águas por imersão e tenham a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a sua vida e formação cristã.

Parágrafo único – O candidato deverá ser aprovado em assembléia-geral, podendo ser recusado se não estiver de acordo com o capítulo III, artigo 5º, incisos I, II e III deste estatuto.

## CAPÍTULO IV

### **Dos Direitos e Deveres dos Membros**

Art. 7º. São direitos dos membros:

- I – receber orientação e assistência espiritual;
- II – participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;
- III – tomar parte das assembléias ordinárias e extraordinárias;
- IV – votar e ser votado, nomeado ou credenciado;
- V – receber ensinamentos bíblicos para aprimorar sua formação cristã;
- VI – desligar-se do rol de membros-associados quando desejar.

Art. 8º. São deveres dos membros:

- I – cumprir o estatuto, acatar as decisões ministeriais, pastorais e das assembléias;
- II – contribuir com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, manutenção pastoral, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do Evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação, conforme orienta a Bíblia Sagrada.
- III – comparecer às assembléias, quando convocados;
- IV – zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;
- V – prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares.
- VI – rejeitar movimentos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;
- VII – freqüentar a igreja e cultuar com habitualidade;
- VIII – abster-se da prática de ato sexual antes do casamento ou extraconjugal

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Câmara de Registro Civil - RJ  
Início da fase de registro - RJ

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 12448

23



Parágrafo único – Com a saída do membro associado da igreja, seja em qualquer situação ou por quaisquer motivos, as contribuições que ele prestou à igreja não lhe serão devolvidas.

Art. 9º. Perderá sua condição de membro-associado, inclusive seus cargos e funções, se pertencerem à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

I – solicitar seu desligamento do rol de membros-associados.

II – abandonar a igreja, por estar associado a um outro ministério e por não cultuar com habitualidade num período de 6 (seis) meses.

III – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o artigo 5º, incisos I, II e III;

IV – não cumprir seus deveres expressos neste estatuto nem as determinações da administração geral;

V – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, ministério e das assembléias;

VI – vier a falecer;

VII – for condenado pela prática do crime doloso.

## CAPÍTULO V

### **Do Procedimento Disciplinar**

Art. 10º. Ao membro-associado acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 11º. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 12º. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

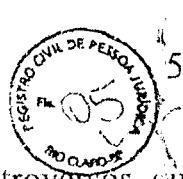
Parágrafo único – O procedimento disciplinar do acusado será feito sob a direção de uma comissão de ética indicada pelo pastor presidente da igreja, jamais em uma assembléia-geral, cabendo à comissão prestar um relatório final à igreja, cabendo à assembléia-geral a decisão final.

2º RCPJ  
Pronotado sob  
nº 13.148



24

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comércio, Rio Claro - SP  
José Gentil Cibian Filho - Oficial



Art. 13º. Não serão objetos de prova os fatos notórios, incontrovertíveis ou confessados.

Art. 14º. O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 15º. Por decisão da Assembléia-Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no artigo 5º e incisos.

## CAPÍTULO VI

### **Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio**

Art. 16º. Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas (física ou jurídica) que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 17º. Todo o movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 18º. O patrimônio da igreja compreende bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º. Os recursos obtidos, conforme o disposto no artigo 8º, inciso II e artigo 16º, integram o patrimônio da igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 2º. Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso dos bens da igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º. A igreja e suas filiais não responderão por dívidas contraidas por seus membros, obreiros ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este estatuto.

§ 4º. Nenhum membro da igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém, responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

*[Handwritten signature]*  
2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 13448



25

§ 5º. A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da assembléia-geral extraordinária, ouvido a Comissão de Exame de Contas da igreja.

Art. 19º. No caso de cisão da igreja, o patrimônio ficará sob a guarda e administração da maioria, desde que esse grupo se mantenha fiel ao capítulo III, artigo 5º, incisos I, II e III e também ao capítulo IV, artigo 8º deste estatuto.

Parágrafo único – No caso de apostasia, o patrimônio da igreja ficará sob a guarda e administração do grupo que permanecer fiel ao capítulo III, incisos I, II e III e também ao capítulo IV, artigo 8º e incisos.

## CAPÍTULO VII

### **Das Assembléias**

Art. 20º. A assembléia-geral é constituída por todos os membros da igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da igreja realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas filiais. Será presidida pelo pastor presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste estatuto.

Parágrafo único – A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e/ou edital no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21º. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a assembléia convocada poderá ser ordinária ou extraordinária.

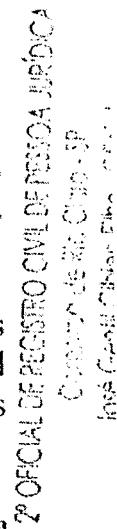
Art. 22º. A assembléia-geral ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de dezembro, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria e dos membros da Comissão de Exame de Contas.

Parágrafo único – Os pastores das igrejas filiadas, os responsáveis pelos ministérios da igreja e equipes diversas serão indicados pela Mesa Diretora, e, referendo da Assembléia-Geral, os quais devem ser escolhidos entre os membros em comunhão com a igreja.

Art. 23º. A Assembléia-Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

I – alterar o estatuto;

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 13.448



26



II – elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;

III – oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;

IV – autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da igreja nos últimos 12 meses;

V – casos de repercussão e interesse geral da igreja omissos neste estatuto;

VI – destituir os administradores.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24º. É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembléia da igreja que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI (do artigo 23º), devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

I – os poderes outorgados;

II – a identificação da assembléia;

III – o período de validade da procuração;

IV – as respectivas identificações civis e na igreja do outorgante e outorgado.

§ 1º. Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste estatuto;

§ 2º. Só poderão votar e ser votadas em assembléia-geral as pessoas civilmente capazes.

Art. 25º. A convocação de uma assembléia-geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da igreja, através de memorial encaminhado à Diretoria da igreja, na pessoa do Pastor Presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do pastor presidente desta igreja.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Conselho de Ética e Disciplina  
José Geraldo Oliveira, Presidente



2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 13448

Art. 26º. As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 23º deste estatuto serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma sessão regular, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 23º deste estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### **Da Administração**

Art. 27º. A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Evangélica Batista do Calvário em Rio Claro – SP, é composta de:

- I – Presidente;
- II – 1º. Vice-presidente;
- III – 2º. Vice-presidente;
- IV – 1º. Secretário;
- V – 2º. Secretário;
- VI – Tesoureiro-geral.

§ 1º. O Pastor da igreja sede é o seu Director-Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. Excetuando-se o presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em assembléia-geral ordinária, conforme artigo 22º, e empossados imediatamente. Terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

§ 3º. A Comissão de Exame de Contas, composta de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em assembléia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeado entre eles, pela Diretoria, o presidente e o relator, sendo vedado para eles a ocupação de cargos passíveis de auditagem, é imprescindível, ao menos para o relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete:

I – examinar regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e contabilidade da igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos;

II – dar o parecer nas assembléias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da igreja, quando for o caso;

III – cumprir as obrigações financeiras assumidas pela igreja ou entidades por ela lideradas;

*AN*  
2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 13348



José Geraldo Cidão Filho - Oficial  
Cidade de Rio Claro - SP



IV – enviar ofertas missionárias;

V – efetuar, quando for o caso, o pagamento de prebendas.

VI – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 28º. A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 29º. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;

III – homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da igreja;

IV – indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas igreja filiais e os membros responsáveis pelos ministérios, superintendência, comissões e equipes;

V – nomear, pela indicação do presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;

VI – assegurar aos ministros ou obreiros com dedicação exclusiva em favor da igreja, pelo seu labor eclesiástico, condições de subsistência digna, inclusive residência, amparo social, transporte, e outros compatíveis com seus encargos, adotando uma política clara e definida que considere a natureza e as responsabilidades atribuídas a cada um e as possibilidades orçamentárias da igreja, tudo na forma de prebenda;

VII – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da igreja;

VIII – primar pelo cumprimento das normas da igreja;

IX – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;

X – administrar o patrimônio geral da igreja em consonância com este estatuto.

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 1348



29



Art. 30º. Ao Presidente compete:

I – representar a igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa da igreja;

II – convocar e presidir as assembléias ordinárias e extraordinárias;

III – apresentar alvos prioritários à igreja;

IV – participar *ex-officio* de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independente de qualquer convocação;

V – zelar pelo bom funcionamento da igreja;

VI – cumprir e fazer cumprir o estatuto;

VII – supervisionar as igrejas filiadas, ministérios, superintendência, comissões e equipes da igreja;

### VIII – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

IX – assinar com o Secretário as Atas das Assembléias, do Ministério e da Diretoria;

X – assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da igreja, na forma de lei;

XI – praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

Art. 31º. Compete aos Vice-presidentes, por sua ordem:

I – substituir interinamente o Presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;

II – auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 32º. Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou ~~em~~<sup>em</sup> conjunto:

I – secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 1348

2

31

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os Registros de Atos, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;

III – assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias;

IV – manter atualizado o rol de membros da igreja;

V – elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Directoria, bem como receber as que se destinarem à igreja;

VI – nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia;

VII – elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;

## VIII – outras atividades afins.

Art. 33º. Compete ao Tesoureiro-Geral executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I – recebimento e guarda de valores monetários;

II – pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

### III – aplicações financeiras;

IV – abertura, movimentação, assinatura de cheques e encerramento de contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o Presidente ou com outro membro da Diretoria devidamente credenciado;

V – elaboração e apresentação de relatórios mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

## VI – contabilidade;

VII – obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;

VIII – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 12348

ceiros e

A circular stamp with the number 32 in the center. The border contains the text "DE NOTAS FED. P.R. AYUDAD DE MEXICO" and "ESTADO DE MEXICO" repeated twice.

31



IX – convocar e substituir os conferentes de dízimos e ofertas;

X – outras atividades afins.

Art. 34º. Os membros da Diretoria da igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da igreja, em virtude do ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da igreja.

Art. 35º. A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

## CAPÍTULO IX

### **Da Indicação de Obreiros**

Art. 36º. A indicação de Diáconos e Pastor titular é ato da competência da igreja, conforme preceitos bíblicos.

§ 1º. Os requisitos para o diaconato (conforme 1 Timóteo 3.8-10; 12):

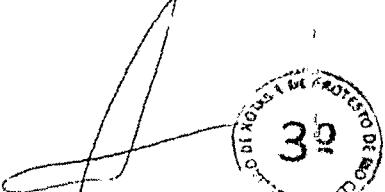
- I – ser digno (v.8);
- II – ser um homem de palavra (v.8);
- III – abster-se do excesso de bebidas alcoólicas e de lucros desonestos (v.8);
- IV – apegar-se ao mistério da fé com uma consciência limpa (v.9);
- V – ser marido de uma só mulher (monógamo) e governar bem seus filhos e sua própria casa (v.12);
- VI – ser primeiramente experimentado; depois, se não houver nada contra ele, que atue como diácono (v.10);
- VII – as diaconisas igualmente devem ser dignas, não caluniadoras, mas sóbrias e confiáveis em tudo (v.11).

§ 2º. Os requisitos para o pastorado (conforme 1 Timóteo 3.2-4; 7):

- I – ser irrepreensível;
- II – ser marido de uma só mulher (monógamo);
- III – ser moderado;
- IV – ser sensato;
- V – ser respeitável;
- VI – ser hospitalero;

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 13448

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



32

- VII – ser apto para ensinar;  
 VIII – não ser apegado à bebidas alcoólicas;  
 IX – não ser violento, mas sim, amável e pacífico;  
 X – não ser apegado ao dinheiro;  
 XI – governar bem sua própria família;  
 XII – não ser recém-convertido;  
 XIII – ter boa reputação para com os de fora.

Art. 37º. A ordenação de pastores auxiliares locais é ato da competência do Pastor Presidente da igreja, conforme preceitos bíblicos.

## CAPÍTULO X

### **Da Jurisdição e das Igrejas e Congregações Filiadas**

Art. 38º. O campo de atuação ministerial da igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos e municípios onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à igreja sede.

Art. 39º. Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes da igreja sede, das igrejas e congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro pertencem legalmente, de fato e de direito, à IGREJA SEDE, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente no país.

§ 1º. A igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§ 2º. No caso de cisão, nenhuma igreja ou congregação filiada terá qualquer direito sobre os bens patrimoniais da igreja ou congregação sob sua guarda, e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da igreja ou congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à igreja sede.

Art. 40º. É vedado às igrejas ou congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, procuração, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da igreja sede, sendo nulo o pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente estatuto.

Art. 41º. As igrejas e congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

*2º RCPJ*  
 Prenotado sob  
 n° 13448

*10*

José Geraldo Cidren Filho - Oficial  
 Oficial de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Corregedor de Rio Claro - SP

Art. 42º. É de competência da Diretoria da igreja sede o gerenciamento dos movimentos financeiros das igrejas e congregações filiadas. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização do colegiado de diretores.

Art. 43º. É de exclusiva competência da Diretoria indicar, nomear e substituir os dirigentes das igrejas e congregações filiadas.

Parágrafo único – Os cooperadores das igrejas e congregações filiadas, previamente indicados pelos respectivos dirigentes, estão sujeitos à homologação do pastor presidente da igreja.

Art. 44º. A emancipação de qualquer igreja filiada somente poderá ocorrer com a proposta do pastor presidente, com deliberação favorável do Ministério e da igreja, através de assembléia-geral extraordinária específica.

## CAPÍTULO XI

## Disposições Gerais

Art. 45º. A igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 46º. Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou direção de igrejas e congregações filiadas, e desejar candidatar-se a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar o seu intento.

Parágrafo único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da igreja, desde que não tenha ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Art. 47º. Este estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia-Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 48º. A igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros-associados em comunhão, reunidos em Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade.

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 13748

34

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
C.J.P. - 2º Of. Reg. Civil Rio Claro - SP



5

Parágrafo único - Em caso de extinção, depois de pagos todos os compromissos, os bens da igreja destinar-se-ão conforme dispuser resolução da Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 49º. Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da igreja e suas entidades assistenciais não poderão contrariar os princípios estabelecidos neste estatuto.

Art. 50º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia-Geral.

Art. 51º. Este estatuto revoga o anterior registrado e passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente, ficando revogados disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de Agosto de 2020.



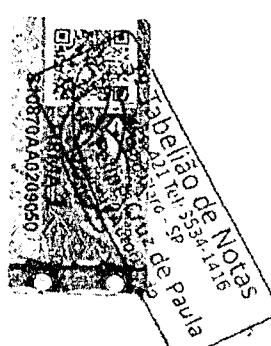
Pr. Nilson Martin Dias  
Presidente

Tiago Matheus Cardoso  
Tesoureiro

Dr. Anderson Adolfo Christofoletti  
Advogado OAB-SP 289.269

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA  
E TITULOS DE RIO CLARO - SP AV. TRES, N  
421-CENTRO FONE: (19)3534-1416  
HERIKI DESTRI CURRA - TABELIA

conheço, por semelhança SEM VALOR, 3 (5)  
irmão(s) de NILSON MARTIN DIAS (76998).  
ou fê  
IO CLARO - 10/08/2020. 10/08/2020.  
En Test. En Test. En Test.  
osque FELIPE CRUZ DE PAULA  
alor Unitario R\$ 6,54, Total: R\$ 6,54.  
odiso Seguransat 952495050485048494849485  
49 Valido somente com o selo de autenticidade



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Conselho da 2ª Região - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Rio Claro - SP

Rua 5, n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999 2º

Prenotado sob n. de ordem 13.832, no protocolo n.22 Microfilmado  
AV.2, R.2.863 (LV A), F.263/281

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 283,53.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Rio Claro, 18/12/2020.

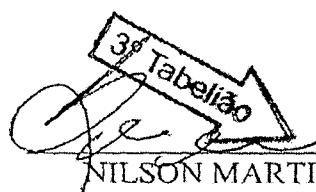
Oficial/Of. Subst./Enc. Autorizado

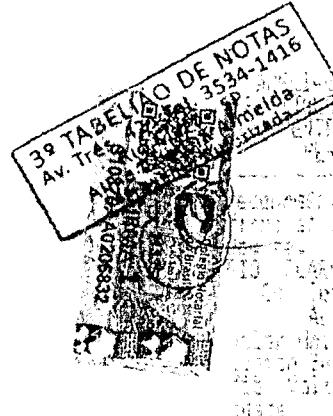
  
Gabriela Casagrande Cristofolatti  
Escrevente Autorizada

**IGREJA EVANGELICA BATISTA DO CALVARIO**  
**CNPJ – 56.401.409/0001-74**  
**ATA DE REFORMA DO ESTATUTO**



Ata da assembleia extraordinária da IGREJA EVANGELICA BATISTA DO CALVARIO, realizada aos 10 dias de Agosto de 2020, no seu templo localizado na Av. 20-A, nº 230/240, Vila Indaiá, Rio Claro/SP, sob a presidência do Pastor NILSON MARTIN DIAS. A sessão foi iniciada às 19:30 hs com leitura de um salmo da Bíblia Sagrada. Foi declarada aberta a Assembleia com finalidade de REFORMA DO ESTATUTO. Sendo colocado em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Sem mais assuntos a tratar foi encerrada a Assembleia Extraordinária e para constar, eu SELMA APARECIDA DE CAMARGO LOURENÇO, lavrei a presente ata que após lida e relida, vai por mim e pelo Presidente assinada. Segue Estatuto em anexo.

  
3º Tabelião  
NILSON MARTIN DIAS



Selma A. de Camargo Lourenço  
SELMA APARECIDA DE CAMARGO LOURENÇO

  
Dr. Anderson Adolfo Christofeletti  
Advogado OAB-SP 289.269

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 13918

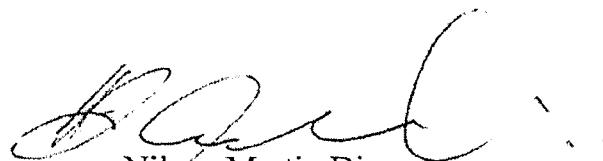
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

IGREJA EVANGELICA BATISTA DO CALVARIO

### ASSUNTO: REFORMA ESTATUTO

Nilson Martin Dias, brasileiro, casado, Psicólogo, portador do RG 11.950.059-0, CPF 075.493.788/78, residente na Rua 7-RF, nº 284, Residencial Florença, Rio Claro/SP, na qualidade de representante legal da entidade religiosa denominada Igreja Evangélica Batista do Calvário, que está estabelecida na Av. 20-A, nº 230/240, Vila Indaiá, Rio Claro/SP, no uso de suas atribuições, convoca para reunir os membros da diretoria, e os membros da Igreja para uma Assembleia Extraordinária que será realizada no dia 10 de Agosto de 2020, às 19h30m. A assembleia ocorrerá no seguinte endereço: Av. 20-A, nº 230/240, Vila Indaiá, Rio Claro/SP.

Rio Claro, 08 de Julho de 2020.



Nilson Martin Dias  
Pastor Presidente

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

**LISTA DE PRESENÇA**  
IGREJA EVANGELICA BATISTA DO CALVARIO  
Rio Claro, 10 DE AGOSTO DE 2020

Nome: Nilson Martin Dins	Assinatura	Nilson Martin Dins
Nome: Carla Regine Vidal de L. Dorn	Assinatura	Carla Regine Vidal de L. Dorn
Nome: Selma A. de Camargo Lourenço	Assinatura	Selma A. de Camargo Lourenço
Nome: Francisco Donizete Soárez	Assinatura	Francisco Donizete Soárez
Nome: Hugo Mathias Endoso	Assinatura	Hugo Mathias Endoso
Nome: Maria Seraphim Pereira da Silva	Assinatura	Maria Seraphim Pereira da Silva
Nome: Carmem Silvia Gomez P. Silveira	Assinatura	Carmem Silvia Gomez P. Silveira
Nome: Maria da Costa, -Luzinha Esmeralda	Assinatura	Maria da Costa, -Luzinha Esmeralda
Nome: Antônio Cezarino Portela	Assinatura	Antônio Cezarino Portela
Nome: Isária Maria Borges	Assinatura	Isária Maria Borges
Nome: Hélio Pio Gama Gatti	Assinatura	Hélio Pio Gama Gatti
Nome: <del>Edilson</del>	Assinatura	<del>Edilson</del>
Nome: Kíara Maria Vidal Menezes	Assinatura	Kíara Maria Vidal Menezes
Nome: Israél Apolinário Júnior	Assinatura	Israél Apolinário Júnior
Nome: Lucia Belen de Oliveira Velloso	Assinatura	Lucia Belen de Oliveira Velloso
Nome: Enyce de Souza Cruz	Assinatura	Enyce de Souza Cruz
Nome: José Roberto Carvalho	Assinatura	José Roberto Carvalho
Nome: Patrícia Miller Ferreira	Assinatura	Patrícia Miller Ferreira
Nome: Elisabelli Góes	Assinatura	Elisabelli Góes
Nome: Maricile Ribeiro de Oliveira	Assinatura	Maricile Ribeiro de Oliveira
Nome: Clarice Minucci	Assinatura	Clarice Minucci
Nome: Rafaela Braga Silveira	Assinatura	Rafaela Braga Silveira
Nome: Anderson Ap. Braga	Assinatura	Anderson Ap. Braga
Nome: Ana Henriquez Pineda	Assinatura	Ana Henriquez Pineda
Nome: Thaís Almeida Viana	Assinatura	Thaís Almeida Viana
Nome: Anderson Roberto Góes	Assinatura	Anderson Roberto Góes
Nome: Ahmed Lucas Cesom Sella	Assinatura	Ahmed Lucas Cesom Sella
Nome: William C. Carvalho Lúcio	Assinatura	William C. Carvalho Lúcio

2º RCPJ  
Prenotato sot  
nº 13448

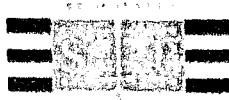
VALIDO SOMENTE COM O  
SELLO DE AUTENTICIDADE

AV. 3.421 - TOR 353 - 11000-000  
AUTENTICAÇÃO  
CONFORME DADOS DE FONTE AUTENTICADAS

15/04/2020

Hélio Destri Cunha - Taboão  
Valor cobrado R\$ 3,79

39



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 9126671**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SIVEC**, anteriores a 26/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**TIAGO MATHEUS CARDOSO**, RG: 417512545, CPF: 397.340.588-35, filho de Samuel Jose Cardoso e Andrea Cristina Erbetta Cardoso, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SIVEC e só tem validade mediante assinatura digital e deve OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SAJ/PG5, expedida pela internet.

**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL**, podendo ser confirmada em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0059108358  






## ATESTADO de Antecedentes

Secretaria da  
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

**Nome:** TIAGO MATHEUS CARDOSO  
**Nº RG de SP:** 41751254 - 5  
**Nome do Pai:** SAMUEL JOSE CARDOSO  
**Nome da Mãe:** ANDREA CRISTINA ERBETTA CARDOSO  
**Data de Nascimento:** 22/10/1993  
**Data de Expedição:** 14/11/2011



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

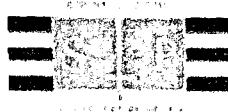
**IMPORTANTE:**

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

  
Mitiaki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 28/07/2022, às 11:23 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:  
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

f1f0b7a4-e959-4527-b661-e335f0de5bd9



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 9100689**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**TIAGO MATHEUS CARDOSO**, RG: 417512545, CPF: 397.340.588-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

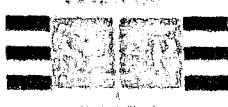
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0059108172



42



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 9126629**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SIVEC**, anteriores a 26/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**SELMA APARECIDA DE CAMARGO LOURENÇO**, RG: 136468652, CPF: 045.295.918-75, natural de Rio Claro - SP, filha de Joaquim de Camargo e Zulmira Ribeiro de Camargo, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SIVEC e só tem validade mediante assinatura digital e deve OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SAJ/PG5, expedida pela internet.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, podendo ser confirmada em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0059107532



43



**ATESTADO de  
Antecedentes**

Secretaria da  
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

**Nome:** SELMA APARECIDA DE CAMARGO LOURENÇO  
**Nº RG de SP:** 13646865 - 2  
**Nome do Pai:** JOAQUIM DE CAMARGO  
**Nome da Mãe:** ZULMIRA RIBEIRO DE CAMARGO  
**Data de Nascimento:** 19/07/1961  
**Data de Expedição:** 27/05/2019



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

**IMPORTANTE:**

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

  
Mitiaki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 26/07/2022, às 15:58 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:  
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

a347845e-270c-4d20-9b11-0c805729b33b



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 9099831**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SELMA APARECIDA DE CAMARGO LOURENÇO**, RG: 136468652, CPF: 045.295.918-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:**

0059107189





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 9153590**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SIVEC**, anteriores a 27/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**NILSON MARTIN DIAS**, RG: 119500590, CPF: 075.493.788-78, natural de Santa Fe do Sul - SP, filho de Lucas Carrasco Dias e Ethermutis Martin Dias, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SIVEC e só tem validade mediante assinatura digital e deve OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SAJ/PG5, expedida pela internet.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, podendo ser confirmada em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0059106666  






**ATESTADO de  
Antecedentes**

Secretaria da  
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome:	NILSON MARTIN DIAS
Nº RG de SP:	11950059 - 0
Nome do Pai:	LUCAS CARRASCO DIAS
Nome da Mãe:	ETHERMUTIS MARTIN DIAS
Data de Nascimento:	27/03/1965
Data de Expedição:	11/06/2013



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

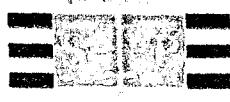
**IMPORTANTE:**

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

  
Miltiaki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisão IIRGD/SSP/SP

Este atestado foi emitido em 26/07/2022, às 15:48 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:  
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

2f0c44e8-7e4d-43c0-9658-de342ba81173



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 9099023**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**NILSON MATIN DIAS**, RG: 119500590, CPF: 075.493.788-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

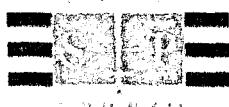
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0059106196





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 9153581**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SIVEC**, anteriores a 27/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA**, RG: 56085497, CPF: 539.682.808-06, natural de Pederneiras - SP, filho de José Pereira da Silva e Maria do Carmo Fernandes Pereira, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SIVEC e só tem validade mediante assinatura digital e deve OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SAJ/PG5, expedida pela internet.

**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL**, podendo ser confirmada em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0059105589



49



**ATESTADO de  
Antecedentes**

Secretaria da  
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

**Nome:** MARIO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA  
**Nº RG de SP:** 5608549 - 7  
**Nome do Pai:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**Nome da Mãe:** MARIA DO CARMO FERNANDES PEREIRA  
**Data de Nascimento:** 31/07/1950  
**Data de Expedição:** 17/07/2012



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

**IMPORTANTE:**

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

  
Mitaki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **26/07/2022**, às 15:33 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:  
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

51d178f5-0210-4e49-b0a6-f8325a60e275